



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araujo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Fabrício Kind Mendes, brasileiro, solteiro, produtor cultural e diretor, portador de documento de identidade a ser apresentado e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº **001.582.856-54**, com inscrição no NIT sob o nº **212.84951.56-3**, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, nº 06, bairro Dores, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-310, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, de comum e expresse acordo, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com os preceitos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de natureza intelectual e técnica pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, consistentes na **Direção de Produção** do projeto cultural denominado **"Carnaval da Liberdade / Via das Artes 2025"**. Tais serviços se inserem no âmbito da rubrica de **Direção geral, direção artística, direção técnica e direção de produção** de um projeto maior, intitulado **"Promoção do Circuito Liberdade - Viabilização das ações culturais e artísticas; gravação das trilhas sonoras de blocos carnavalescos mineiros e realização do 'Palácio do Samba' no Palácio da Liberdade"**, o qual é fomentado por meio do **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11763**, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG.

1.2. Para a consecução plena do objeto contratual, o **CONTRATADO** se responsabilizará por um conjunto detalhado de atividades, executadas com a mais elevada diligência e expertise técnica, as quais incluem, de forma não exaustiva:

- **a) Planejamento e Coordenação Estratégica:** Conceber, planejar e coordenar estrategicamente todas as etapas da produção do evento, desde a pré-produção até



a pós-produção, garantindo a integração das equipes de direção geral, artística, técnica e de produção para a consecução dos objetivos do projeto.

- **b) Gestão Orçamentária e de Recursos:** Supervisionar e gerenciar o orçamento global do projeto, assegurando a alocação eficiente dos recursos financeiros, a otimização de custos e a conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas, em articulação com a equipe administrativa para a prestação de contas.
- **c) Direção e Supervisão de Equipes e Fornecedores:** Liderar e supervisionar as equipes de produção, técnica e artística, bem como coordenar a seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços essenciais, garantindo a qualidade, a conformidade e a pontualidade na entrega de todos os elementos do evento.
- **d) Direção Artística e Técnica:** Definir e implementar a visão artística do evento, coordenando a criação de cenários, figurinos, trilhas sonoras e performances. Supervisionar a montagem e operação de toda a infraestrutura técnica, incluindo som, iluminação, palco e segurança, garantindo a excelência e a segurança das apresentações.
- **e) Gerenciamento de Riscos e Contingências:** Identificar, avaliar e mitigar riscos potenciais relacionados à produção, bem como desenvolver e implementar planos de contingência para garantir a continuidade e o sucesso do evento diante de imprevistos operacionais, técnicos ou artísticos.
- **f) Articulação Institucional e Comunicação Estratégica:** Atuar como principal interlocutor entre a CONTRATANTE, os órgãos fomentadores, parceiros, artistas e a equipe de produção, assegurando a comunicação eficaz, o alinhamento de expectativas e a representação do projeto em fóruns relevantes.
- **g) Relatórios de Progresso e Avaliação:** Elaborar e apresentar relatórios periódicos de progresso à CONTRATANTE, detalhando o andamento das atividades de direção geral, artística, técnica e de produção, bem como realizar a avaliação pós-evento para identificar pontos de melhoria e lições aprendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEXTO DO PROJETO E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

2.1. As partes declaram e reconhecem que o presente contrato é um instrumento acessório e essencial à execução do projeto "Promoção do Circuito Liberdade", uma iniciativa de grande relevância cultural para o Estado de Minas Gerais, promovida pelo **INSTITUTO CULTURAL AURUM** em parceria com a CODEMIG. O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento da natureza do projeto, de seus objetivos e da importância da sua correta execução para o fomento da cultura e da arte mineira, especialmente no que tange à valorização do carnaval e de suas manifestações artísticas.

2.2. Fica expressamente estabelecido que todos os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como todos os atos administrativos e financeiros por ele praticados, deverão observar rigorosamente as normas, diretrizes, metas e exigências de transparência e de prestação de contas estipuladas no **Convênio nº 11763 - CODEMIG**. O **CONTRATADO** compromete-se a atuar em total conformidade com o plano de trabalho aprovado no âmbito do referido convênio, reconhecendo que a regularidade de sua atuação é condição



indispensável para a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos e para o sucesso da prestação de contas final do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, constituem obrigações fundamentais do **CONTRATADO**:

- **a)** Desempenhar os serviços de direção geral, artística, técnica e de produção com o máximo de zelo, dedicação, eficiência e qualidade técnica, empregando todo o seu conhecimento e experiência profissional para o bom andamento e sucesso do projeto.
- **b)** Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos para as etapas de direção e produção, participando de reuniões de planejamento e alinhamento com a **CONTRATANTE** e demais equipes sempre que convocado.
- **c)** Apresentar à **CONTRATANTE**, com a periodicidade solicitada, relatórios de progresso detalhados sobre o andamento das atividades de direção e produção, bem como informações relevantes para a gestão orçamentária do projeto.
- **d)** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e estratégias da **CONTRATANTE** e do projeto aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato, obrigando-se a não divulgar, ceder ou utilizar tais informações para fins alheios ao objeto contratual, mesmo após o término de sua vigência.
- **e)** Emitir, para cada parcela de pagamento recebida, o correspondente Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), devidamente preenchido, para fins de regularização fiscal e contábil por parte da **CONTRATANTE**.
- **f)** Assumir a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais que incidam sobre os valores recebidos, incluindo, mas não se limitando, ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e à contribuição previdenciária (INSS) na qualidade de contribuinte individual, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido, ressalvadas as retenções na fonte legalmente exigidas.
- **g)** Liderar e atuar de forma colaborativa e harmônica com todas as equipes envolvidas no projeto, contribuindo para um ambiente de trabalho profissional, criativo e produtivo.
- **h)** Zelar pela guarda e bom uso de quaisquer equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** venha a disponibilizar para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados por dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- **a)** Efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** nos termos, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento.



- **b)** Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, documentos, diretrizes e recursos necessários e disponíveis para a adequada execução dos serviços contratados, incluindo acesso ao plano de trabalho do convênio e às premissas orçamentárias.
- **c)** Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições de trabalho adequadas, incluindo, quando necessário, acesso às instalações físicas do projeto e aos canais de comunicação com a equipe.
- **d)** Analisar e validar os relatórios e documentos apresentados pelo **CONTRATADO**, fornecendo o retorno necessário dentro de prazos razoáveis para não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- **e)** Realizar as retenções tributárias na fonte, quando legalmente cabíveis sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**, fornecendo a este os respectivos comprovantes para fins de sua declaração de rendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A título de remuneração pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2. O pagamento do valor total será dividido em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada uma, a serem pagas nas seguintes datas:

- **Primeira Parcela:** 03 de março de 2025.
- **Segunda Parcela:** 03 Abril de 2025.
- **Terceira Parcela:** 23 de maio de 2025.
- **Quarta Parcela:** 05 de Junho de 2025.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta de titularidade do **CONTRATADO**, a ser por ele informada, e estão condicionados à prévia entrega do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) correspondente a cada parcela, bem como ao adimplemento de suas obrigações contratuais até a data de cada vencimento.

5.4. Sobre o valor de cada parcela incidirão os descontos legais obrigatórios, a título de retenção na fonte, notadamente o Imposto de Renda (IRRF) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), se aplicável no município, e a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme as alíquotas vigentes à época do fato gerador.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela devida incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até o dia **30 de junho de 2025**, período considerado suficiente para a completa execução dos serviços de direção geral, artística, técnica e de produção, incluindo as atividades de pré-produção, realização do evento e a finalização dos relatórios e da organização documental para a prestação de contas.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, caso haja necessidade decorrente de alterações no cronograma do projeto, desde que haja concordância mútua entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA JURÍDICA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, sendo regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro relativas à prestação de serviços, não gerando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.2. O **CONTRATADO** executará suas atividades com ampla autonomia técnica e operacional, sem subordinação jurídica ou hierárquica à **CONTRATANTE**. A relação entre as partes é pautada pelo direcionamento de metas e resultados inerentes ao escopo do projeto, não se confundindo com o poder diretivo típico da relação de emprego. O **CONTRATADO** terá liberdade para definir seus métodos de trabalho, horários e rotinas, desde que cumpra os objetivos e prazos pactuados.

7.3. A prestação de serviços aqui ajustada não possui caráter de habitualidade ou permanência, estando estritamente vinculada a um projeto específico, com escopo e prazo de conclusão definidos. Ademais, a remuneração pactuada corresponde a um preço global pelo conjunto dos serviços, e não a um salário fixo mensal, o que descaracteriza a onerosidade nos moldes celetistas.

7.4. Em decorrência da autonomia e da ausência de vínculo empregatício, o **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes de sua atividade profissional, bem como por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e acidentária, obrigando-se a manter a **CONTRATANTE** isenta e a salvo de quaisquer reclamações, ações judiciais ou autuações administrativas que venham a ser propostas com base em suposta relação de emprego.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- **a)** Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual por uma das partes, desde que a parte inadimplente, após notificada por escrito, não sane a falha no prazo de 5 (cinco) dias.
- **b)** Prática de ato que desabone a conduta profissional do **CONTRATADO** ou que cause prejuízo à imagem da **CONTRATANTE** ou do projeto.
- **c)** Decretação de falência, recuperação judicial ou liquidação de qualquer das partes.
- **d)** Por mútuo acordo entre as partes, formalizado através de um Distrato.

8.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e sem justa causa por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão, de forma proporcional.

8.3. Em caso de rescisão por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, este fará jus apenas à remuneração proporcional aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. Se a rescisão se der por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar ao **CONTRATADO**, além da contraprestação pelos serviços já executados, uma multa compensatória não indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no presente contrato somente terá validade se realizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

9.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte será considerada mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas contratuais.

9.3. O presente contrato é celebrado em caráter personalíssimo no que tange ao **CONTRATADO**, sendo-lhe vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações aqui assumidos, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

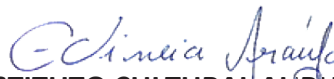
9.4. Todas as comunicações, notificações e avisos relativos a este contrato deverão ser feitos por escrito e entregues nos endereços físicos ou eletrônicos das partes indicados no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.


INSTITUTO CULTURAL AURUM
(CNPJ nº 43.295.389/0001-52)

p.p. Edineia de Araujo Barbosa

Diretora Presidente

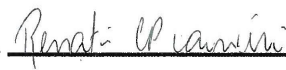
FABRÍCIO KIND MENDES

Signed by:

765A2F054FEC4D2...

(CPF nº 001.582.856-54)

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 